fls. 724

LtdaR$91.477,17;Diageo Brasil LtdaR$2.601.768,85;Empresa Brasileira de Distribuição LtdaR$54.317,01;Luisdo Nascimento Rodrigues R$ 50.265,92;MioloWineGroupCom eExportLtdaR$224.824,68;NatiqueS.AR$28.359,79;NutrifriosComercial de Alimentos LtdaR$736.313,90;PernodRicardBrasilInde Com LtdaR$1.027.920,00;Real Comercial LtdaR$60.692,25;SpbrasilDist deBebEireliR$2.201.431,80;Universo de Bebidas Comércio ImportaçãoR$167.071,14;VctBrasil Importação e ExportaçãoR$2.30 1.135,40;VinhosSaltonS.A Industria e ComércioR$298.520,02.TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS) = R$34.599.620,89.CLASSE IV (MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE):Alvorada Serv. Comércio e Distribuição R$15.800,40;CarmosinaInd. Com. e Exportação LtdaR$6.327,00;Distribuidora Santo Mel LtdaR$870,00;IbericaImóveis LtdaMe R$0,00;RomarEmbalagens LtdaMe R$5.222,96.TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE IV (MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE) = R$28.220,36.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Paulo/SP 1ª RAJ, aos18demarço de 2021.

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE BELSAN MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. EPP E BELSAN SERRALHERIA LTDA. EPP, PROCESSO Nº 1008337-70.2020.8.26.0224.

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ - SP, Dra. Andréa Galhardo Palma, avisa que:

1) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., representada por Joice Ruiz Bernier, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005 (fls. 2110/2112 dos autos do processo), disponível no website da Administradora Judicial (https://ajruiz.com.br/processos), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, as devedoras ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

3-) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências do Administrador Judicial situado na Rua Lincoln Albuquerque, 259, 13° andar, conjunto 131 Perdizes CEP 05004-010 - São Paulo SP, ou mediante consulta aos autos digitais da falência. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail falencia.belsan@ajruiz.com.br, para agendamento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 24 de março de 2021.

PROCESSO Nº 1011807-07.2020.8.26.0161, PRAZO DE 15 DIAS.

FORO ESPECIALIZADO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI- PROCESSO Nº 1011807-07.2020.8.26.0161 - EDITAL, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo: A Exma. Dr. ANDREA GALHARDO PALMA, Juiza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos relacionados à arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária do Estado de São Paulo, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de folhas 242/246, datada de 28/01/2021, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI, nos autos do processo nº 1011807-07.2020.8.26.0161, em que consta o que segue adiante transcrito: DECISÃO. Vistos. Fls.129/171: Recebo como emenda à inicial para regular processamento do feito. VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 26.199.140/0001-24, qualificada às fl.22/27 e fls.165/170, requereu recuperação judicial em 19/11/2020. Os documentos juntados aos autos comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei 11.101/2005. Verifica-se que a inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/2005, sobretudo com a juntada dos documentos de fls.129/171. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (arts.47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 26.199.140/0001-24. Portanto: 1) Como Administrador judicial (art. 52, I, e art.64) nomeio LASPRO CONSULTORES LTDA, CNPJ 22.223.371/0001-75, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, CEP 01050-030, São Paulo/SP, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628, telefones; (11) 3211-3010/(11) 98415-6263, e-mail: adv@laspro.com.br e lasproconsultores@laspro.com.br, para fins do art. 22, II, da Lei 11.101/2005. De início, apresente no prazo improrrogável de 05 dias nestes autos digitais: 1.1) termo de compromisso devidamente subscrito, sob pena de substituição (art. 33 e 34), nos termos do art. 21, § único, da Lei 1.101/2005, além de indicar endereço de e-mail a ser utilizado neste feito, ficando desde já autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.2) proposta de honorários provisórios até a fase de apresentação do plano de recuperação judicial pela requerente; 1.3) caso seja necessário a contratação de auxiliares, (contador, advogados, etc), deverá apresentar o respectivo contrato; 1.4) deve o administrador judicial nomeado informar no prazo de 10 (dez) dias qual é a situação da empresa, para os fins do disposto no art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/2005; 1.5) o administrador judicial também deverá enviar relatório mensal, diferente do relatório do item 1.4, ao endereço eletrônico que consta no cabeçalho desta decisão, observando a padronização dos relatórios nos termos do comunicado nº 117/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, além da adoção dos formulários conforme Comunicado CG n º 876/2020. 1.6) Outrossim, deverá o administrador judicial, em 30 (trinta) dias, apresentar o primeiro relatório mensal nestes autos. O administrador judicial deverá se dedicar à fiscalização das atividades das devedoras, inclusive no que diz respeito ao período anterior à data do pedido, com vistas a apurar eventual conduta culposa ou dolosa dos sócios e administradores que possa ter contribuído para a crise. A apuração deve ser feita de modo a levantar, inclusive, todo o passivo extraconcursal das recuperandas, mediante análise de documentos por elas fornecidos. Deverá ainda apurar as movimentações financeiras e negócios entre as partes, fornecendo aos credores informações amplas e precisas sobre a situação da(s) recuperanda(s). Os relatórios das atividades da(s) recuperanda(s) deverão ser apresentados nos autos para amplo conhecimento dos credores. 2) Determino a dispensa da apresentação de certidões

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO RONZANI ALARCON, liberado nos autos em 25/03/2021 às 12:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 42DE633.

fls. 725

negativas para que os devedores exerçam suas atividades mensais, nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, alterado pela Lei 14.112/2020, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. 3) Suspensão das ações e execuções contra a devedora, com base no disposto no art. 52, III, da Lei 11.101/2005, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições do artigo 6º, §§ 1º, 2º e o novo § 7º-A, este último acrescentado pela Lei 14.112/2020, além dos §§ 3º e 4º do artigo 49, da Lei 11.101/2005. 4) Apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês pela devedora, diretamente à administradora judicial, por tratar-se de autos eletrônicos, enquanto durar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, 5) Intimação eletrônica do Ministério Público; 6) Comunicação, por ofício, às Fazendas Públicas: Federal e dos Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos para que informem acerca da existência de eventuais crédito (art. 52, V, Lei 11.101/2005, alterado pela Lei 14.112/2020); 7) Comunicação à JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos registros das autoras; 8) Fica desde já determinado que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, §1º, Lei 11.101/2005) DEVERÃO ser dirigidas ao administrador judicial , através do e-mail por ele fornecido, criado especificamente para este fim, e que deverá ser informado no edital a ser publicado. 9) Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, deverá também providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, que poderá ser apresentado em mídia em formato de texto, ou enviado ao e-mail institucional para sua regular publicação na Imprensa Oficial. 10) Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, em que DEVERÁ constar também para conhecimento de todos os interessados o passivo fiscal, com as advertências dos prazos do art.7º, §1º e art.55, da Lei 11.101/200511) Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação, no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando, as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça, para a implantação da mediação como forma de auxiliar a resolução de todo e qualquer conflito entre o empresário/sociedade, em recuperação ou falidos, e seus credores, fornecedores, sócios, acionistas e terceiros interessados no processo. A existência de diversos casos exitosos de procedimento de mediação instaurados em processos de recuperação judicial, perante as Varas Especializadas dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Considerando, ainda, que a utilização da mediação, em momento prévio à assembleia geral dos credores da recuperação judicial, é compatível com o princípio da preservação e função social da empresa e com o princípio par conditio creditorum, nos termos da Lei 11.105/2015 e a Lei 13.140/2015; e que o art. 2º da Recomendação nº 58 do CNJ prevê dentre suas hipóteses o cabimento da mediação no presente caso, convoco às partes àa mediação judicial, como forma de tornar eficiente o procedimento da recuperação pela possibilidade, desde já, da negociação com os credores, com a intermediação do mediador qualificado na área recuperacional, visando à consecução de um plano viável ao soerguimento da empresa em crise e à satisfação dos credores, bem como eventual conversão em recuperação extrajudicial, havendo consenso entre as classes de credores, respeitada par conditio creditorum. CONVOCO as partes à mediação judicial, designando como mediador o expert na matéria recuperacional e insolvência Sr. Elias Mubarak Jr. (OAB n.120.415), cadastro TJ/SP n.47864, e-mail:elias@mubarak.com.br; Endereço: Av. Angélica, n.1761-2º andar, Higienópolis/SP), para atuar no feito, cuja primeira sessão deverá ser realizada desde logo para viabilizar a negociação com os credores e respectiva consecução de um plano de recuperação viável e efetivo ou quiçá conversão desse procedimento em recuperação extrajudicial, por meio da técnica do negócio jurídico processual, sem prejuízo da manutenção do stay period, observando sempre os princípios que informam a Lei 11.101/2005, já supra mencionados. Intime-se. São Paulo, 27 de janeiro de 2021. São credores constantes da relação apresentada pela Requerente os que seguem, conforme classificação e valores: CLASSE I TRABALHISTAS: LEVI AUGUSTO BENTO LIMA - R$ 6.560,67; EDILME FRANCISCO DO CARMO - R$ 8.174,14; LUIZ GUSTAVO ALVES MACHADO - R$ 2.144,44; RAYMUNDO PAULO PELICIOLI - R$ 6.561,99; CARLOS ROBERTO DA SILVA - R$ 12.350,72; ALDO EURICO PEREIRA DOS SANTOS - R$ 8.216,98; ROSENILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - R$ 8.653,05; JUKCIMAR RANNO DE OLIVEIRA - R$ 3.313,75; JOSÉ ROBERTO CASTRO DO PATROCINIO - R$ 8.813,28; RICARDO DE OLIVEIRA MELO - R$ 13.093,31; ALTAIR REMEDI CORDEIRO - R$ 4.339,06; CARLOS ALBERTO MARTINHO DE A. JUNIOR - R$ 2.635,94; CARLOS CESAR DE JESUS SANTANA - R$ 2.645,41; CARLOS ROBERTA DO SILVA - R$ 1.888,16; CATARINA GERALDA DA CRUZ - R$ 2.253,84; CLAUDIO MARCIO DE SOUSA - R$ 698,16 CRISTIANO SIMÃO AZEVEDO - R$ 3.481,78; DAVID DANTAS DE OLIVEIRA - R$ 3.174,68; DIEGO AGOSTINHO DA SILVA PONTES - R$ 1.761,07; EDVANIO FRANCISCO DOM CARMO - R$ 1.559,66 ERIVAN FRNACISCO DO CARMO - R$ 3.089,22; FRANCISCO CARDOSO MARGALHO - R$ 2.422,74 GILBERTO DE ANDRADE OLIVEIRA - R$ 2.686,73; IRONALDO SOUSA DA COSTA - R$ 2.107,55 JAIME ALVES MACHADO - R$ 2.873,97; JOSE ROBERTO CASTRO DO PATROCINIO - R$ 2.686,21; LEIDSON NUNES SILVA - R$ 2.207,22; LOURINALDO MEDEIROS FERNANDES - R$ 1.192,48; LUIZ GUSTAVO ALVES MACHADO - R$ 2.878,14; MANOEL EDIMAR DE SOUSA SILVA - R$ 3.174,68; NATANNAEL DA SILVA SANTOS - R$ 2.409,67; RAYMUNDO PAULO - R$ 1.065,73; RENATO PEREIRA DA COSTA - R$ 1.551,80; ROBERLEI AZEVEDO DE OLIVEIRA - R$ 860,91; ROSENILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - R$ 2.761,05; SERGIO TADEU GAMBA - R$ 1.537,77; VALDECI AVELINO DUARTE - R$ 529,00; LINDOMAR KAMINSKI - R$ 17.254,85 TOTAL DA CLASSE I: R$ 155.609,81 - Classe III QUIROGRAFÁRIOS: A ALUGASOLDA ALUGUEL DE SOLDA LTDA - R$ 3.973,36; ABC MED SEG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTD - R$ 1.553,13; ABC MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTD - R$ 12.091,93; ABC PARAFUSOS E FIXADORES EIRELI - R$ 1.890,13; ACEPIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - R$ 4.163,52; AÇO TUBO - ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA - R$ 12.687,81; AÇOS GRANJO COMERCIAL LTDA - R$ 3.081,24; AÇOS URANIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 2.339,78; ACRILON INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARÍLICOS LT - R$ 1.050,00; ADVOGADO FERNANDO - R$ 20.000,00; AGF GOIAS - RISC E MAIL REPRES LTDA - R$ 1.409,60; ALUGATEC SOLDAS LTDA - R$ 2.250,00; ALUSOLDA BRASIL LTDA - R$ 240,00; AMAQ IND. E COM. DE EQUIP. IND. LTDA ME - R$ 17.090,49; AMPLA TINTAS LTDA - R$ 573,99; ANDRE ANESE PASQUALINI REFE. MAGNIFICA - R$ 10.268,40; ARICABOS IND. COM. IMP. E EXP. LTDA - R$ 1.113,13; ARS IND COM DE PAR E FERRAGENS LTDA - R$ 381,60; ATACADÃO COM DE MAD E MAT P/ C. EIRELI - R$ 1.037,90; ATACADÃO M.C COM. E TRANSP.DE MADEIRAS - R$ 1.212,00; ATACADO GERAL SEQUEIRA FERRAMENTAS LTDA - R$ 3.417,70; AUXILIUN DIGITACAO -NARCISO - R$ 23.124,25; AVENIDA HOTEL LTDA - R$ 38.442,85; BAKAR - JM COMPOSITOS LTDA - R$ 1.720,00; BANCO BRADESCO - R$ 998.134,56; BEKA IND E COM DE FERRO E AÇO LTDA - R$ 468,06; BELA TINTAS LTDA - R$ 2.947,90; BELA TINTAS LTDA - R$ 419,00; BETAMAX JACAREI LOC E COM DE EQUIPS LTDA - R$ 1.205,00; BOA VISTA TINTAS LTDA EPP - R$ 3.702,15; BR9 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME - R$ 1.955,00; BRASIL MAGNETS LTDA - R$ 2.450,00; C.S SERVIÇOS - SAYONARA DE CASTRO SILVA - R$ 3.300,00; CARLOS BECKER METAL. INDL. LTDA - R$ 1.763,84; CASA KLEIN FERRAGENS LTDA - R$ 2.667,70; CEMIL TUBOS E CONEXOES LTDA - R$ 3.155,07; CENTRAL DE METAIS E FERR. CAMBUCI EIRELI - R$ 485,85; CENTURY COMERCIO DE TUBOS LTDA - R$ 15.813,92; CITYGAS COMERCIO DE GASES LTDA - R$ 150,00; CODEF COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA - R$ 967,53; COLUMBIA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI - R$ 872,64; COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA - R$ 2.567,84; COMERCIAL ELÉTRICA PJ LTDA - R$ 4.168,53; COMFITAS IND. E COM. DE FITAS LTDA - R$ 898,74; CONT RIO ALUGUEL DE MODULOS OPERS. LTDA - R$ 5.600,00; DIADEMA TRIAÇO IND. E COM. DE FERRO E AÇ - R$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO RONZANI ALARCON, liberado nos autos em 25/03/2021 às 12:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 42DE633.

2.466,02; DIVISEG IND. COM. EQUIP. SEG. LTDA-EPP - R$ 924,62; DR COMERCIO E MANUTENCAO TECNICA LTDA ME - R$ 960,00; DRACOLASER LTDA EIRELI EPP - R$ 1.322,48; DUTRAFER - FONSECA & DUQUE LTDA - R$ 951,84; EBS OXIGENIO LTDA ME - R$ 430,00; EFITRANS TRANSPORTES LTDA (SP) - R$ 1.409,70; ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA - R$ 2.087,89; ELETROVAN MATERIAL ELETRICO LTDA - R$ 1.161,49; ENGESERPE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS L - R$ 3.442,00; ENGESOLDA IND. E COM. LTDA - R$ 3.735,92; EP CERTO EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 836,12; EQUIPE MAO DE OBRA TEMPORARIA E TERCEIRI - R$ 7.772,19; ERG ELETROMOTORES EIRELI - R$ 7.315,00; ESOFER COM. PRODS. SIDERÚRGICOS LTDA - R$ 1.859,57; FAZOLA IND. E COM. DE ESQUADRIAS MET. LT - R$ 206,30; FEIJO BORRACHAS E PLASTICOS LTDA - R$ 2.160,00; FELAP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 18.434,08; FERRAMENTAS GERAIS C. E I. DE F. E M. LT - R$ 1.575,08; FMR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - R$ 1.682,40; FRANCISCO DE ASSIS BARROS DA SILVA ME - R$ 3.500,00; GEDOZ COM DE FERROS LTDA - FILIAL - R$ 540,48; GLOBAL TEC MÁQS E ABRASIVOS LTDA - R$ 954,68; GOLDLINK - GOLD TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME - R$ 1.046,84; GOLLOG SERVIÇO DE CARGAS AEREAS - R$ 119,84; GWA AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO - R$ 21.367,48; HIDROMEPE ENGª MANT. HIDR. IND. COM. LTD - R$ 1.348,00; HOTEL FUMINENSE LTDA. - R$ 2.695,42; HOTEL PODIUM - R$ 12.050,00; HOTEL SOL E MAR LTDA - ME - R$ 28.447,00; HOTEL TRIANA - R$ 13.180,00; IDEAL CARGAS SP TRANSPORTES EIRELI R$ 1.390,00; IMOBILIARIA RUBENS CABRAL - R$ 47.000,00; IMPERIAL COM. DE PARAF. FERR. E MAQ. LTD - R$ 1.878,78; INCO-RUBBER PRODS. DE BORRACHA LTDA - R$ 655,20; INTERSTEEL AÇOS E METAIS LTDA - R$ 13.206,64; JATI SERVIÇOS COM. IMP. DE ACOS LTDA - R$ 3.553,74; JR SOLDAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 808,00; KALIMAQ - MARCELO DE ASSIS GARCIA - EPP - R$ 640,00; KSOLDA COM. E IMP. DE METAIS LTDA - R$ 700,00; L. AMORIM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 5.100,00; LF SILVEIRA COM. DE FER. LTDA - R$ 3.500,07; LGV CORTE LASER METAIS IND. COM. LTDA - R$ 568,16; LIMPA FORTE PRODS DE LIMPEZA LTDA - R$ 839,09; LINEAR COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA - R$ 407,04; LISTEN SERVIÇOS EMPRESARIAS S/S LTDA - R$ 179,00; LOCAÇÃO DE ANDAIMES DARIVA LTDA ME - R$ 3.494,40; LOCER COM. E LOC. DE ANDAIMES LTDA - R$ 1.231,82; LOCFER COM. E LOCACAO DE EQUIPS. LTDA - R$ 19.247,72; LORENPAR COM DE FERRAGENS LTDA ME - R$ 8.067,28; LPF EQUIP DE PROT IND E TREINAMENTO LTDA - R$ 494,00; M DIAS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA - R$ 3.140,00; MABEM FERRAMENTAS E EPI EIRELI - ME - R$ 536,96; MADEIREIRA ATLÂNTICA LTDA EPP - R$ 330,00; MANETONI DIST. PROD. SID. IMP. EXP. LTDA - R$ 3.286,33; MARCO ZERO CONFECÇÕES INDUSTRIAIS E COMÉ - R$ 8.032,67; MARILENE FERREIRA BATISTA POUSADA ME - R$ 910,00; MASTER COM. DE TEC. E SIST. LTDA - R$ 1.560,00; MAXBOR IND. E COM. DE ART. DE BORR. LTDA - R$ 1.193,06; MELINOX COML E IMPORT. LTDA - R$ 3.250,94; METAL LIMPO CONEXÕES SANITÁRIAS LTDA - E - R$ 7.715,98; MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS ENGª S/A - R$ 40.846,70; MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS ENGª S/A - R$ 8.201,40; MKB TINTAS EIRELI - ME - R$ 5.577,50; MODUS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - R$ 283.390,00; MULTICAM IND E COM DE EQUIP IND LTDA EPP - R$ 1.699,17; NEOLIDER COM. IMP. E EXP. DE ACOS LTDA - R$ 883,32; NEW AÇO TUBOS E PERFIS LAMINADOS LTDA - R$ 2.964,09; NOVA LIMP COM. DE EMB. E DESC. LTDA - R$ 716,52; OXILIFE GASES INDUSTRIAIS LTDA - R$ 3.690,00; PAPEL & CIA - ATACADAO DO PAPEL EIRELI - R$ 766,12; PATOGAS - LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS EPP - R$ 1.841,00; PATRINOX ART DE PAR INOX E PÇS NAVAIS LT - R$ 1.256,00; POLI CIDADES VIAGENS E TURISMO LTDA - R$ 35.370,89; PONTOPAR BR COM. DE PAR. E FERR. EIRELI - R$ 676,50; PROMAQ - R&V MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - R$ 2.136,98; PROTETINTAS DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA - R$ 3.533,80; PTA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP - R$ 1.390,00; QG IND. COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS INDS. LTD - R$ 2.054,83; RDG AÇOS DO BRASIL S/A - R$ 5.723,05; REAL CONTAINERS S/A - R$ 4.250,00; RESICOTTON COMERCIO TEXTIL LTDA EPP - R$ 600,00; REST. SAPORE SA - GUABI - AMBEV - R$ 1.476,70; RESTAURANTE RECANTO DO PILAR - R$ 2.453,00; RODASIL ART PARA POL E COM DE VAR LTDA - R$ 484,90; ROHNES TECNOLOGIA TEXTIL EIRELI - R$ 186,00; RPL ROLAMENTOS PAULISTA LTDA - R$ 212,03; RRPONTOCOM MAN. DE COMPUTADORES LTDA ME - R$ 10.315,00; SAMOEL DE OLIVEIRA 04682755927 - R$ 1.300,00; SGS PEST CONTROL - CONTR. VETORES E PRAG - R$ 1.332,96; SHOCK METAIS NÃO FERROSOS LTDA - R$ 2.895,29; SIANFER FERRO E AÇO LTDA - R$ 8.654,46; SINTO BRASIL PRODUTOS LTDA - R$ 987,00; SIVONALDO JOSE DE LIMA ME - R$ 1.976,67; SOLAR UNIF - SELMA BENICIO FRANCA - R$ 1.584,00; SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S/A - R$ 7.529,64; SOLUÇÃO CORREIAS E ACES. IND. LTDA - EPP - R$ 2.242,96; STARSEG EQUIP. DE PROT. EIRELI - R$ 3.507,00; STEEL EQUIP. LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA EPP - R$ 1.128,00; STM COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIP. EIRELI - R$ 1.885,96; SUELI A.C. VILLELA - ME - R$ 35.206,00; SUPREMACIA - MS MARTIN COM E SERV ME - R$ 4.165,00; TCA TUBOS E CONEXOES DE AÇO LTDA - R$ 2.468,55; TEBEL PROD. DE ESCRI. DESC. E LIMP. LTDA - R$ 878,70; TINBOL TINTAS LTDA - R$ 482,57; TINTOLAC COMERCIAL LTDA - R$ 407,00; TOK E LEVE PAPELARIA E SUPRIMENTOS PARA - R$ 1.840,90; TOTAL LOCAÇÕES EIRELI EPP - R$ 4.140,00; TOTAL TUBOS EIRELI - R$ 1.800,00; TUBOS OLIVEIRA LTDA - R$ 1.528,80; VAREJAO DAS CORES COM. PROD. PINTURA LTD - R$ 4.328,00; VIMETAL COMERCIAL LTDA - R$ 367,64; WAM DO BRASIL EQUIPS INDS LTDA - R$ 131.400,79; WELD INOX SOLDAS ESPECIAIS LTDA - R$ 3.292,80; WIDIESEL - VILA VELHA DIESEL LTDA - R$ 3.180,00; TOTAL DA CLASSE III - R$ 2.160.911,65 - Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para apresentar ao Administrador Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA (visao@laspro.com.br), aos cuidados de ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro São Paulo/SP CEP 01050-030, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, entre 9h-18h, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, §1º da Lei 11.101/05, bem como poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela devedora, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05. Caso não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este juízo funciona junto a Praça João Mendes, s/n, Centro São Paulo, CEP 01501-000, São Paulo/SP. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de março de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ARTIGO 36 DA LEI N° 11.101/2005. EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE G&B AUTO PEÇAS ALTERNATIVAS LTDA (CNPJ/MF Nº 38.843.249/0001-31). PROCESSO Nº 1017133-50.2020.8.26.0224

A Doutora Andréa Galhardo Palma, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ na forma da Lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores de G&B AUTO PEÇAS ALTERNATIVAS LTDA (CNPJ/MF Nº 38.843.249/0001-31) PROCESSO Nº 1017133-50.2020.8.26.0224, para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada no dia 22 de abril de 2021, às 11h00min (início do credenciamento dos credores para participação das 08h30 às 10h00 do dia da AGC), em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação no dia 29 de abril de 2021, às 11h00min (início do credenciamento dos credores para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO RONZANI ALARCON, liberado nos autos em 25/03/2021 às 12:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 42DE633.